Segunda-feira 24 de Janeiro de 1927 — I Série — Número 19

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 3$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série. . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série. . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série. . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 13:058 — Extingue um lugar de amanuense do quadro da secretaria da Administração do concelho da Barquinha.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 13:059 — Faz várias alterações ao regulamento de tarifas da Administração Geral do Pôrto de Lisboa — Determina que o arrendamento dos terrenos e armazéns pertencentes à mesma Administração seja feito em hasta pública.

Decreto n.º 13:060 — Abre um crédito a fim de custear as despesas preliminares a realizar com a representação de Portugal na Exposição Internacional de Sevilha.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 4:809 — Aprova as instruções para aplicação do decreto n.º 11:020 e respectivo regulamento (meios de salvação a bordo).

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 13:061 — Abre um crédito com aplicação ao pagamento de gratificações pelo serviço de exames nos liceus.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Govêrno* n.º 18, de 22 de Janeiro de 1927, inserindo o seguinte:

Presidência do Ministério:

Despacho do Conselho de Ministros. — Decide adjudicar a exploração das rêdes do Minho e Douro e Sul e Sueste dos Caminhos de Ferro do Estado à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, sob determinadas condições.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 13:058

Tendo em consideração o que com fundamento numa representação da Comissão Administrativa municipal do concelho da Barquinha expôs o competente governador civil do distrito de Santarém, no sentido de ser extinto, por desnecessário, o lugar vago de amanuense da secretaria daquela Administração; usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar a extinção do lugar de amanuense do quadro da secretaria da referida Administração do concelho da Barquinha.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 20 de Janeiro de 1927. — António Óscar de Fragoso Carmona — *José Ribeiro Castanho.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Decreto n.º 13:059

Considerando que, por vezes, às companhias de navegação se torna difícil o cumprimento a que são obrigadas pelos respectivos termos de obrigatoriedade, lavrados perante a Administração Geral do Pôrto de Lisboa, sôbre o número certo de viagens dos seus navios ao referido pôrto, para que gozem a redução de taxas prevista no regulamento de tarifas daquela Administração aprovado pelo decreto n.º 10:989, de 1 de Agosto de 1925;

Considerando que é de toda a conveniência agir de forma a evitarem-se determinadas reclamações que se têm produzido por parte das companhias interessadas sôbre a aplicação das reduções acima citadas;

Considerando que é a Administração Geral dos Correios e Telégrafos a única entidade competente para conceder cartas de patente de paquete aos navios considerando-os de carreira regular, cartas pelas quais ficará aquela Administração Geral com direito a regalias no transporte das malas postais e que constituirá a condição principal para que os referidos navios gozem os benefícios tarifários a que se refere o presente decreto;

Considerando que não só aos serviços do pôrto de Lisboa, relativos a cargas e descargas de mercadorias, como ao embarque e desembarque de passageiros, convém facilitar as acostagens dos navios que, não tendo carta de patente passada pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, venham no emtanto repetidas vezes ao pôrto de Lisboa efectuar as suas operações de carga ou descarga e embarque ou desembarque de passageiros;

Considerando a necessidade de intensificar o trânsito das mercadorias provenientes ou destinadas a além fronteiras, passando pelo pôrto de Lisboa;

Considerando que ao referido trânsito, atendendo à sua situação especial e às vantagens de ordem económica que advêm do seu aumento, necessário se torna aplicar um sistema tarifário diferente do aplicado às demais mercadorias, ampliando-lhe os benefícios já concedidos pelo decreto n.º 10:989, de 1 de Agosto de 1925;

Considerando as dificuldades com que a Administração